

PROTOCOLO N.º 10.172.040-3

PARECER CEE/CEB N.º 796/10

**APROVADO EM 04/08/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER - EDUCAÇÃO

INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VIRMOND

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da

Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 503/10 - GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Henrique Krygier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Virmond, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5633/06, com base no Parecer n.º 468/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006.

# 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
  - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

eraldo



# 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 92).

# **Matriz Curricular**

Matriz (	Curricular Para o Cu	urso Presencial	
Educação De Jove	ens e Adultos - Ensir	no Fundamental – F	ase I
Estabelecimento: Escola Mu Fundamental	nicipal Henrique Kru	ıygier – Educação I	nfantil e Ensin
Entidade Mantenedora: Prefe	eitura Municipal de V	rirmond 'irmond	
Localidade: Virmond	NRE:	Laranjeiras do Sul	
Ano de Implantação: 2010 I : 40 Semanas	Forma: Simultâr ETAPA II	nea I: 35 semanas	ETAPA
Carga horária total do curso	: 1.200 horas		
	PERÍODOS		
Áreas do Conhecimento	1°	2°	Total horas
Língua Portuguesa	16 horas semanais x 40 semanas	16 horas semanais x 35 semanas	1.200 horas
Matemática	x 40 semanas	x 35 semanas	
Matemática  Estudos da Sociedade e da Natureza	x 40 semanas	x 35 semanas	



- 4 O Sistema de Avaliação; o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 91/94, 96/97, 30/50 e 55/62
- 5 Às folhas 51/53 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.
- 6 O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 97/98 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I			
Celina Zanovello	Coordenadora do	Magistério	
	Curso		
Silvia Engelmann	Docente	Normal	
Edinei Demétrio Staidel	Docente	Normal	

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 11/12, 13/17, 18/19, 105/113, 103, 95/96.

Às folhas 18, consta uma declaração que o município não dispõe de Corpo de Bombeiros, nesse sentido a vistoria foi realizada por um Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, que declara que a escola está dentro das normas exigidas.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 286/10 do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 104 a 114).



#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 365/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Henrique Krygier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Virmond, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB